



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20241108 Bacabal - MA, 08/11/2024

## **EXPEDIENTE**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## **ACERVO**

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## **PERIODICIDADE**

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## **RESPONSÁVEL**

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: [diario@bacabal.ma.gov.br](mailto:diario@bacabal.ma.gov.br)

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

## **SUMÁRIO**

### **1 - Gabinete**

- LEI N° 1618 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

## **Gabinete**

### **LEI N° 1618 DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

“Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e cria Fundo Municipal de promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de Bacabal, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial. Art. 2º - A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais e a garantia de direitos da população negra, povos indígenas e comunidades tradicionais, mediante a realização de ações intersetoriais e transversais com demais políticas públicas. Art. 3º - São objetivos específicos desta Política, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da participação, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática: I - Garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e às diferenças étnico-raciais; II- Combater a discriminação, o preconceito, o racismo e outras formas de intolerância correlatas; III- reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana, em conformidade com o princípio constitucional da liberdade religiosa; IV- Planejar, organizar, acompanhar, monitorar e executar ações afirmativas, programas e projetos das políticas públicas, de forma intersetorial com as demais políticas públicas; V- Articular com Governo Estadual e Federal ações focadas na garantia de direitos da população negra, povos indígenas e comunidades tradicionais. Art. 4º - A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será garantida a



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2319> - Volume 9, N°. BAC20241108



partir da criação do: I - Organismo Executivo Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial; II - Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial; Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial foi criado dia 18 de junho de 2013, Lei N° 1207/2013.

## **CAPÍTULO II DO ORGANISMO EXECUTIVO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 5º - Fica criado o Organismo Executivo da Política de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Para coordenar este Organismo, deverá ser nomeado um Gestor Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial.

## **CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 6º - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por: I - Recursos destinados por Lei Municipal; II - Transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro Federal e Estadual; III - Doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados; IV - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e Municipais; V - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor; VI - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados. Parágrafo Único- O Fundo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber e se fizer necessário, observadas as disposições desta Lei e demais normas legais pertinentes em vigor.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL. ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de agosto de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal. **SANCIONADA AOS 31/10/2024.**

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

